

~ Lei n. 89 ~

O Prefeito Municipal, digo, A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo ^{autorizado} a promover, ~~com~~ assistência técnica do Município, o Levantamento Cadastral da Sede do Município.

Artigo 2º - Para atender a despesa decorrente da presente autorização, fica aberto o crédito especial de Cr. \$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Artigo 3º - Fica criada a Taxa de Cadastro sobre imóveis cadastrados, na importância de Cr. \$ 90,00 (noventa cruzeiros) por imóvel, a ser cobrada de uma só vez e irentes da mesma, os imóveis de propriedade dos poderes públicos e das instituições de culto ou beneficência e esportivas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em
31 de julho de 1952.

Amanda a camin é minha
e net. - Em 31-7-52.

O. Guimarães - Secretário

Parsip

Abertura: publicação
D. O., n. 196, de
3/10-52, pag. 5.

Francis Jonana
Prefeito Municipal

Ottelia Schimmelpfeng
Secretaria